



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren-RN 093/2016

**Fixar “ad Referendum” do Plenário o valor de anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-RN exercício 2017.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, em conjunto com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno deste Conselho, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação “ad Referendum” do Plenário realizado pela Diretoria, que será apreciado na 514ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-RN que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2016;

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECIDE:

**Art. 1º** - Fixar, “ad Referendum” do Plenário do Conselho, o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RN, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro – R\$ 289, 25;

Obstetriz – R\$ 274,79;

Técnico de Enfermagem: R\$-195,56;

Auxiliar de Enfermagem: R\$-166,99.

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$-562,76;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$-1.125,51;

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$-1.688,27;

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$-2.251,03;

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$-2.813,78;

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$-3.376,54;

Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$-4.502,03.

**Art. 2º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**§Único** - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgulas quinze por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução Cofen Nº 0526/2016.

**Art. 4º** - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

**Art. 5º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, todavia, deverá ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-RN, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Natal, 23 de novembro de 2016.

  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN Nº. 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN Nº. 30.156  
**Secretário**

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)